



DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DA PARAÍBA



Processo nº 00006.0004802/2014-8
Parecer: 239/2015.

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA AQUISIÇÃO DE GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL, DESTINADOS A ESTE ÓRGÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SUSTENÇÃO LEGAL NO ART. 24, II, DA LEI N.º 8.666/93. **POSSIBILIDADE.**

PARECER

Trata o processo administrativo de requerimento, encaminhado através do Memorando/NPM de n. 28/2014, requerendo a abertura de procedimento com vistas a **solicitação de contratação de empresa para aquisição de 150 (cento e cinquenta) garrafas de água mineral sem gás, engarrafadas em 20 litros, com empréstimos em Comodato de vasilhame, objetivando atender a Sede, Núcleo desse Órgão e Comarcas**, tudo conforme descrição constante às fls. 02.

No intuito de atender as necessidades da Pasta, foi requerida a abertura do devido procedimento de dispensa de licitação que se encontra instruído com autorização (fls.03), o relatório de cotação (fls.04), propostas de preços (fls.05/07), Relatório de Cotação (fls.09), Cartão CNPJ e certidões e informações sobre a dotação orçamento (fls.08).

Para cobrir essas despesas, as dotações orçamentárias disponíveis são: **14101.03.122.5046.4216 e elemento de despesas 33903000. Fonte: 100.**

É O BREVE RELATO.



Faz-se necessário o presente procedimento por imposição expressa do **art. 37, XXI** da nossa **CARTA MAGNA**, na qual elege a licitação como regra à realização de obras, prestação de serviços, compras e alienação por parte da Administração Pública, em respeito aos princípios constitucionais impostos a administração pública.

Não obstante existir a obrigatoriedade do processo licitatório, em alguns casos, excepcionais previsto em lei ordinária específica, se faz possível sua dispensa como dispõe a Constituição federal, senão vejamos:

Art. 37-(...)

(...)

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualmente de condição a todos os concorrentes, com cláusulas de que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da preposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigência de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (grifo nosso).

Desde modo, verificamos que o caso em comento, por se tratar de compra cujo valor do objeto não suplanta a cifra de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), se enquadra cristalinamente na hipótese do **art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93**, (Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública) ensejando assim a dispensa do procedimento, conforme adiante:



Art. 24 - É dispensável a licitação"

(...)

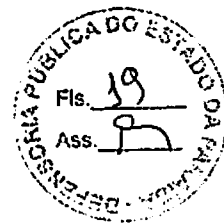
II - para outros serviços e compras de valor até 10%dez por cento) do limite previsto da alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienação nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez."

Como a transação se realiza em empréstimo de **Comodato**, o mesmo tem previsão no Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002) em seus artigos 579 a 585 e é o contrato bilateral, gratuito, pelo qual alguém (comodante) entrega a outrem (comodatário) coisa infungível, para ser usada temporariamente e depois restituída. Uma vez que a coisa é infungível, gera para o comodatário a obrigação de restituir um corpo certo. Então, no caso concreto, a Defensoria Pública da Paraíba é considerada Comodatário.

Por fim, se torna **dispensável** o Termo de Contrato, facultando a substituição do mesmo por Nota de Empenho, em conformidade como o que dispõe o Artigo 62, § 4º da Lei de n. 8.666/1993.

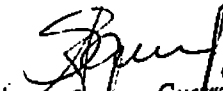
Depreende-se dos autos que o caso em tela se enquadra perfeitamente no de dispensa de licitação, de acordo com o previsto em lei e havendo a devida autorização da autoridade competente, razão pela qual é viável juridicamente a **solicitação de contratação de empresa para aquisição de 150(cento e cinquenta) garrações de água mineral sem gás, engarrafadas em 20 litros, com empréstimos em Comodato de vasilhame, objetivando atender a Sede, Núcleo desse Órgão e Comarcas, sendo salutar à Administração Pública, observar à qualidade do serviço e optar pela oferta de**

menor preço, em atendimento as exigências legais de qualificação técnica e econômica.



É o parecer, salvo melhor Juízo.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2014.


Alessandra Scaiano Guerra
Coordenadora da Assessoria
Técnica - DPPB
OAB/PB 12601/PB


Luiz Arthur Albuquerque Bezerra
Assessor Jurídico - DPPB
OAB/PB 6661